



JUSTIÇA FEDERAL

Manual da Identidade Visual

VERSÃO 1.0

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Ministro ARI PARGENDLER
Presidente

Ministro FELIX FISCHER
Vice-Presidente

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
**Corregedor-Geral da Justiça Federal,
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e
Diretor do Centro de Estudos Judiciários**

Ministro TEORI ZAVASCKI
Ministro CASTRO MEIRA
Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE
Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER
Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Membros efetivos

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Ministro MASSAMI UYEDA
Ministro HUMBERTO MARTINS
Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA
Desembargadora Federal MARIA SALETTE CAMARGO NASCIMENTO
Desembargador Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO
Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Membros suplentes

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

ELABORAÇÃO

Autoria da logomarca e requisitos de aplicação básicos: Ricardo Horta – Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Pesquisa, desenhos das assinaturas e das sugestões de aplicações: Raul Cabral Méra - Chefe da Seção de Planejamento Visual – Assessoria de Comunicação Social – Conselho da Justiça Federal.

Pesquisa, textos e revisão: Roberta Bastos Cunha Nunes - Assessora de Comunicação Social – Conselho da Justiça Federal.

Revisão e validação:

Ivani Moraes – Assessora de Comunicação Social – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Ana Sofia Gonçalves – Assessora de Comunicação Social – Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Ester Laruccia – Assessora de Comunicação Social – Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Analice Bolzan – Assessora de Comunicação Social – Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Isabelle Câmara – Assessora de Comunicação Social – Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Impressão: Coordenadoria de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

Créditos	2
Sumário	3
Apresentação	4
A Logomarca	6
Requisitos das assinaturas institucionais	11
Padrão cromático	27
Tipologia	29
Papelaria	31
Mídias eletrônicas	45
Vestuário	52
Outros suportes físicos	59
Veículos de uso em serviço	66
Marca corporativa - considerações teóricas	77
Fundamentos legais	81
Uso das Armas Nacionais (Brasão da República) - fundamentos legais	84
Referências bibliográficas e Legislativas	87

APRESENTAÇÃO

Marca: “(...) fenômeno cultural e com um propósito corporativo, a qual sintetiza crença, valores, objetivos e missão de uma empresa junto a seus *stakeholders* ou públicos com os quais ela se relaciona direta ou indiretamente”
(*Marca – Valor do Intangível*, de Gilson Nunes e David Haigh. Atlas: 2003. p. 53)

O Conselho da Justiça Federal apresenta o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº CF-RES-2012/00193, de 1 de junho de 2012, que contém diretrizes para aplicação da logomarca única da Justiça Federal, aprovada em sessão do dia 28 de março de 2011, como parte do Projeto Identidade Institucional da Justiça Federal. O projeto tem por objetivo dar início a uma política de comunicação institucional unificada e integrada, que propicie uma imagem mais coerente, sólida e de maior credibilidade para a Justiça Federal brasileira.

A falta de uma identidade institucional única era fator que contribuía enormemente para que a imagem da Justiça Federal fosse difusa e pouco compreendida. Nesse sentido, o Conselho da Justiça Federal, como órgão central da instituição, tem um papel-chave na promoção de uma política de comunicação voltada à afirmação dessa identidade – traduzida na integração institucional e na definição e disseminação de uma marca institucional única e dos valores a ela associados.

A logomarca escolhida pelo Colegiado do CJF é de autoria do servidor Ricardo Horta, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A LOGOMARCA



JUSTIÇA FEDERAL

A Logomarca da Justiça Federal

A inscrição “Justiça Federal” pode figurar isoladamente nas aplicações da logomarca, sempre que se considerar conveniente que a instituição como um todo prevaleça sobre suas partes. Como exemplos, os casos de eventos realizados conjuntamente por um grande número de instituições pertencentes à Justiça Federal ou quando todas as instituições da Justiça Federal estão representadas em uma determinada publicação, ação promocional, evento etc.

“Talvez pareça desconcertante a simplicidade deste logotipo, mas é possível destacar alguns elementos importantes.

Em primeiro lugar, o uso das cores azul e verde, ambas cores frias que remetem a atributos tais como segurança, tranquilidade, paz. A composição cromática mostra equilíbrio e harmonia ao fazer a interação entre uma cor primária - o azul - em oposição a uma cor secundária - o verde (azul+amarelo)

A fonte escolhida foi o *Century gothic*, sem serifa, mas nem por isso menos clássica. Uma fonte clássica remete à ideia de seriedade, confiança e legitimidade. A letra sem serifa associa-se a modernidade, leveza. Legibilidade e clareza são outros atributos.

A imagem do logotipo, em sua simplicidade, apresenta inúmeras vantagens: em primeiro lugar, pode ser associada aos formatos presentes em desenhos, monumentos e arquitetura de Brasília, capital da República e sede dos três Poderes. As concavidades laterais dão movimento, arejamento e permitem que o logo seja usado em qualquer sentido, horizontal ou vertical. Simultaneamente, favorecem a percepção de acessibilidade, de abertura ao público, de união, e também de transparência. Por não estar limitado, pode ter uma área de influência regulada para que seja destacado quando impresso no material de “papeleria”. Pode também ser aplicado em lugares externos, em uniformes, veículos e outros suportes sem que demande alterações.

As possibilidades de sua aplicação em positivo, negativo ou reticulado (tons de cinza) não comprometem a ideia original nem distorcem os sentidos pretendidos.

A forma da logo é básica e esquemática. Emprega um mínimo de recursos visuais. Por trás desta simplicidade, contudo, reside uma inteligência visual em que se usa o mínimo de meios para criar o máximo de efeitos. Por isso mesmo, é uma forma facilmente reconhecível e memorizável sem nenhum custo mental.

A simplificação do desenho faz entrever um J (de justiça) no primeiro quadrante, realçado na versão branco e preto. O desenho não é chapado, mas cria a ilusão da tridimensionalidade com volume. As variações de posição da figura, sua mobilidade, sua volatilidade, indicam algo que se movimenta daqui para lá, imprimindo agilidade e dinamismo para a instituição. Na sua simplicidade visual, o logo consegue indicar todos os aspectos que são primordiais a essa instituição: seriedade, flexibilidade, onipresença e universalidade”.

Parecer proferido por Tânia Montoro, professora e mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília e PhD em Comunicação Audiovisual e Publicidade pela Universidad Autònoma de Barcelona

REQUISITOS DAS ASSINATURAS INSTITUCIONAIS

A logomarca única passa a ser o símbolo visual da Justiça Federal e, em conformidade com a Resolução nº CF-RES-2012/00193, de 1 de junho de 2012, deverá substituir quaisquer outras logomarcas que porventura vinham sendo utilizadas pelas instituições da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, qualquer que seja a unidade ou o nível hierárquico.

Junto ao logotipo (desenho), abaixo (assinatura vertical) ou do lado direito (assinatura horizontal), a inscrição “Justiça Federal” em destaque (letras maiores) e, abaixo dessa inscrição, o nome da instituição específica (Conselho da Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da XX Região ou Seção Judiciária do Estado XX). Há também a opção de assinatura abreviada da instituição logo abaixo da inscrição “Justiça Federal” (Ex: CJF, TRF2, SJPE).

As instituições que devem figurar nas assinaturas da logomarca são o Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias. Além destas, por seu caráter específico e relativamente autônomo em relação às instituições às quais pertencem, podem figurar nas assinaturas da logomarca o Centro Cultural Justiça Federal, o Centro de Estudos Judiciários (pertencente ao CJF), as Escolas da Magistratura Federal, as Corregedorias Regionais e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e, como entidade genérica, dada a sua relevância social, os Juizados Especiais Federais, observadas as mesmas regras aplicáveis às assinaturas institucionais.

Com o objetivo de preservar e reforçar a coesão e a identidade institucional da Justiça Federal, as demais unidades pertencentes ao CJF e à Justiça Federal de primeiro e segundo graus não devem ter logomarcas próprias nem tampouco figurar isoladamente em assinaturas vinculadas à logomarca, subentendendo-se que é a instituição da qual fazem parte (CJF, TRF ou Seção Judiciária) que deve prevalecer na comunicação institucional.



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Logomarca - exemplo de aplicação com assinatura institucional



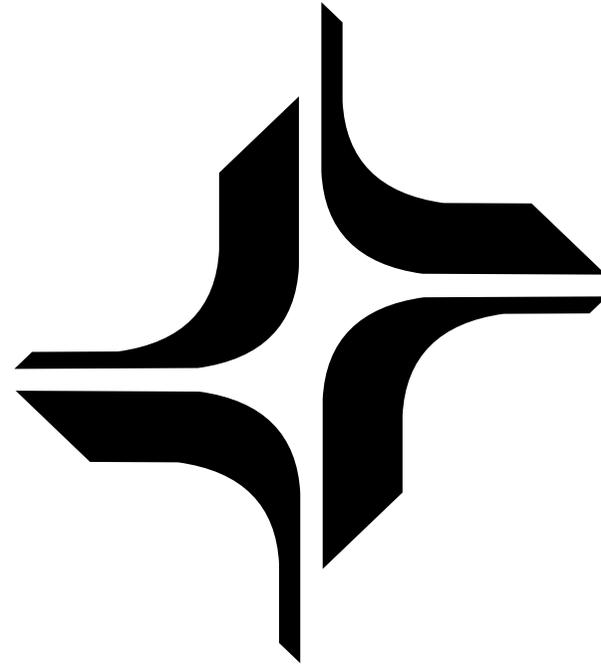
JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Logomarca - exemplo de aplicação chapada



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Logomarca - exemplo de aplicação em tons de cinza



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3^a Região

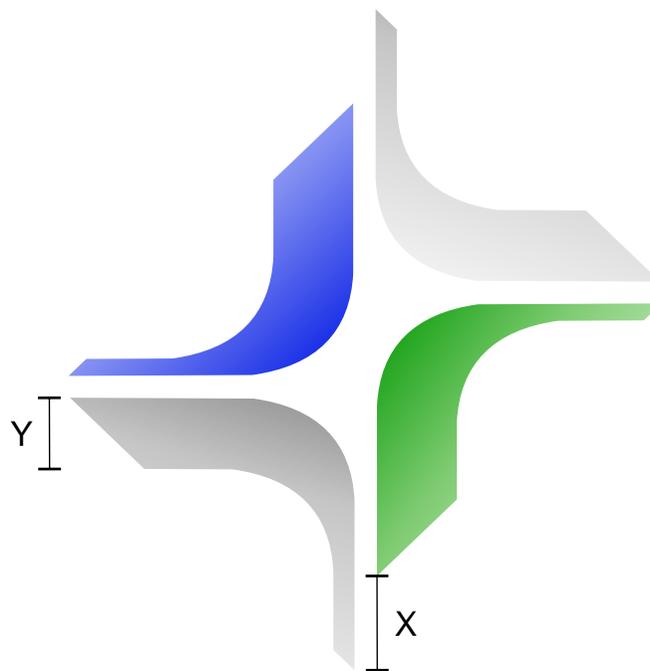
Logomarca - exemplo de aplicação em P&B



Logomarca - exemplo de aplicação em fundo escuro



Logomarca - exemplo de aplicação em assinatura horizontal



x | JUSTIÇA FEDERAL $\frac{1}{2} x$
 y | Tribunal Regional Federal da 5ª Região $\frac{1}{2} x$





JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Acre



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Alagoas



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Ceará



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Maranhão



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Mato Grosso



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Pará



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Paraíba



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Pernambuco



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Roraima



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Sergipe



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins

Logomarca
assinatura institucional vertical



Logomarca
assinatura institucional horizontal



JUSTIÇA
FEDERAL
CJF



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF1



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF3



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF4



JUSTIÇA
FEDERAL
TRF5



JUSTIÇA
FEDERAL
SJAC



JUSTIÇA
FEDERAL
SJAL



JUSTIÇA
FEDERAL
SJAP



JUSTIÇA
FEDERAL
SJAM



JUSTIÇA
FEDERAL
SJBA



JUSTIÇA
FEDERAL
SJCE



JUSTIÇA
FEDERAL
SJDF



JUSTIÇA
FEDERAL
SJES



JUSTIÇA
FEDERAL
SJGO



JUSTIÇA
FEDERAL
SJMA



JUSTIÇA
FEDERAL
SJMG



JUSTIÇA
FEDERAL
SJMS



JUSTIÇA
FEDERAL
SJMT



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPA



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPB



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPE



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPI



JUSTIÇA
FEDERAL
SJPR



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRJ



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRN



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRS



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRO



JUSTIÇA
FEDERAL
SJRR



JUSTIÇA
FEDERAL
SJSC



JUSTIÇA
FEDERAL
SJSE



JUSTIÇA
FEDERAL
SJSP



JUSTIÇA
FEDERAL
SJTO

Logomarca
assinatura institucional resumida



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Escola da Magistratura Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Escola da Magistratura Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Escola da Magistratura Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Escola da Magistratura Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Escola da Magistratura Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Cordenadoria dos Juizados Especiais Federais



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Cordenadoria dos Juizados Especiais Federais



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Cordenadoria dos Juizados Especiais Federais



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Cordenadoria dos Juizados Especiais Federais



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Cordenadoria dos Juizados Especiais Federais



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



JUSTIÇA FEDERAL
Centro Cultural da Justiça Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Corregedoria-Geral da Justiça Federal



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Corregedoria



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Corregedoria

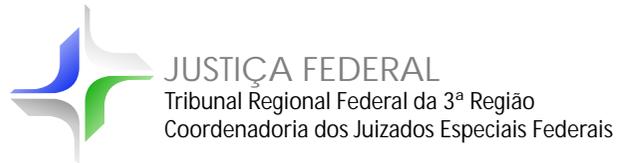


JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Corregedoria



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Corregedoria

Logomarca
assinaturas especiais



Logomarca
assinaturas especiais



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Seção Judiciária do Paraná

Seção Judiciária de Santa Catarina



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Seção Judiciária do Ceará

Seção Judiciária de Pernambuco



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Seção Judiciária do Paraná

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Seção Judiciária de Pernambuco



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

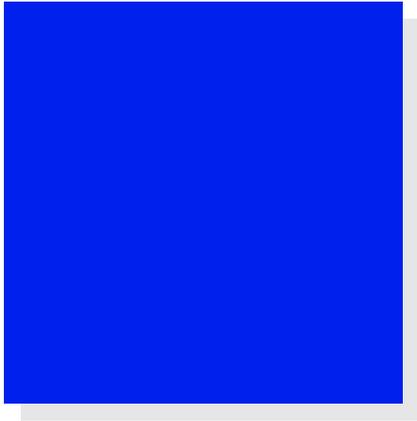
Seção Judiciária do Paraná

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

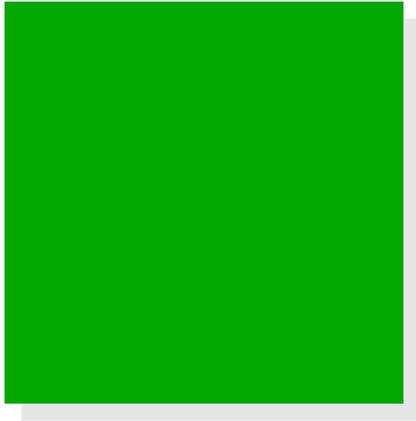
Seção Judiciária de Pernambuco

Logomarca - assinaturas conjuntas

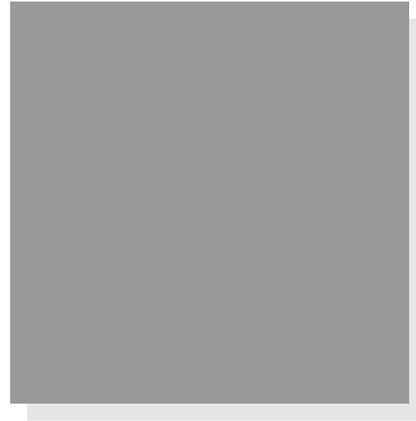
PADRÃO CROMÁTICO



Escala Europa c100 m87 y7 k0
Escala Pantone 2746C



Escala Europa c89 m24 y100 k10
Escala Pantone 363C



Escala Europa c0 m0 y00 k40
Escala Pantone 40% Process Black C

TIPOLOGIA

Century Gothic (open type)

abcdefghijklmnopqrstuvwxy

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890!@#\$%&()

Calibri (open type)

abcdefghijklmnopqrstuvwxy

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

1234567890!@#\$%&()

PAPELARIA



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

LUIZA FERREIRA
Subsecretária de Administração

(0xx61) 3022-7000
(0xx61) 8444-7404
luizaferreira@cjf.jus.br

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
Trecho III - Polo 8 - Lote 9
Brasília/DF - CEP: 70200-003

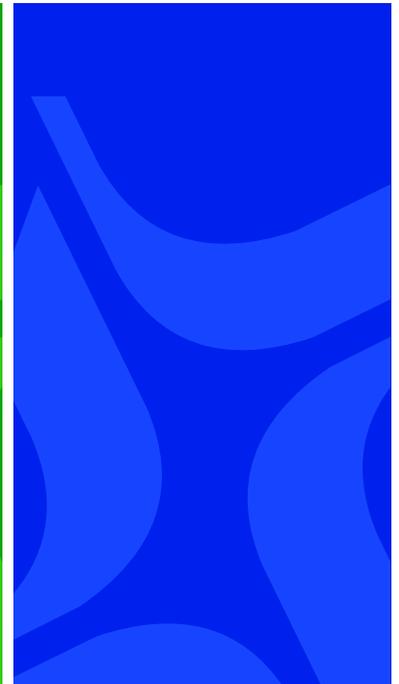


JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

LUIZA FERREIRA
Subsecretária de Administração

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES
Trecho III - Polo 8 - Lote 9
Brasília/DF - CEP: 70200-003

(0xx61) 3022-7000
(0xx61) 8444-7404
luizaferreira@cjf.jus.br



Cartão de visita - sugestão


JUSTIÇA FEDERAL
 Conselho da Justiça Federal

Certificamos que _____ do (a) _____
 participou, na qualidade de _____ realizado em _____
 no período de _____ a _____ com carga horária de _____ horas.
 Brasília, DF _____ de _____ de _____

 Área Técnica

 Secretário de Recursos Humanos

Unidade: _____
 Nº Registro _____
 Livro: _____
 Fls: _____
 Carga Horária: _____
 Data: _____

 Instrutor

Conteúdo Programático:
 A Justiça Federal brasileira;
 Competências;
 O julgamento de ações;
 União Federal;
 Autoras ou réis;
 Questões de interesse da Federação;
 Art. 109 da Constituição Federal;
 Lei n. 5.010, de 1966;
 A Justiça Federal brasileira;
 Competências;
 O julgamento de ações;
 União Federal;
 Autoras ou réis;
 Questões de interesse da Federação;
 Art. 109 da Constituição Federal;
 Lei n. 5.010, de 1966;



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal 1ª Região

Relatório de Atividades 2010



Edifício Sete 1
SAUSUL, Quadra 2, Bloco A,
Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 - Brasília (DF)
Tel: (61) 3314-5225

Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF1
dezembro/2011

REVISTA Nº1 - out/11



Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul
Seção Judiciária do Estado de São Paulo
A Revista do TRF3 é o meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus da 3ª Região...

TRF3 Região : Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Título da Matéria monom ono

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi criado juntamente com os outros quatro Tribunais Regionais Federais, pela Constituição de 1988 (artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)...

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi criado juntamente com os outros quatro Tribunais Regionais Federais, pela Constituição de 1988 (artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)...



Título da outra matéria

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi criado juntamente com os outros quatro Tribunais Regionais Federais, pela Constituição de 1988 (artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)...



Apresentação

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi criado juntamente com os outros quatro Tribunais Regionais Federais, pela Constituição de 1988 (artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)...

Editorial

O Tribunal Regional Federal da Terceira Região foi criado juntamente com os outros quatro Tribunais Regionais Federais, pela Constituição de 1988 (artigo 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)...



Título da Matéria



O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRF) e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.



Am Sufly Beth Gonçalves
Advogada - OAB/RJ
Rua do Arco, 80 - Centro
Rio de Janeiro (RJ) CEP: 20100-000
Tel: (21) 2561-8000

Título da Matéria



O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.

Título da Matéria

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.



Título da Matéria

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.

Título da Matéria

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão organizacional e administrativa, o poder promotor e a uniformização, bem como a coordenação e o aprimoramento da atividade jurisdicional dos Tribunais Regionais Federais do Brasil.

O CJF é integrado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil e pelo Vice-Presidente do STJ, três Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informações, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correccionais e fiscalizatórios, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correccional.



Tema deste painel

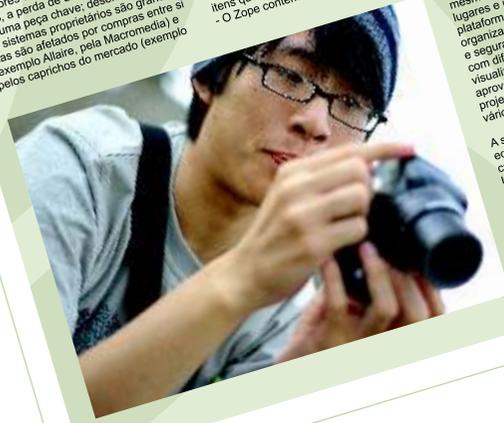
Título da Matéria

Zope e Plone são Softwares de Código Aberto (Open Source Software (OSS)), isto é, o código fonte está disponível para qualquer um de graça. A maneira como as pessoas que desenvolvem o Zope e o Plone ganham dinheiro está em prestar serviços de consultoria, principalmente para customização e uso em empresas. Outros exemplos de CMSes de código aberto são Midgard, Bitflux, OpenCMS, e Wyona.

CMSes proprietários e de código aberto não tem tecnicamente muita diferença. Em ambos os casos encontramos produtos muito bons, medíocres e pobres; a qualidade da documentação e o suporte também varia muito. A principal diferença é que os CMSes de código aberto são desenvolvidos por empresas menores que os proprietários. Isto faz levantar dúvidas sobre a continuidade do produto destas empresas, e do suporte que eles podem oferecer. No meu ponto de vista, entretanto a diferença é mais aparente que real.

Desenvolvedores de código aberto são menores e assim mais vulneráveis, digão, a perda de um cliente ou a saída de uma peça chave; desenvolvedores de sistemas proprietários são grandes, mas são afetados por compras entre si pelos caprichos do mercado (exemplo Allaire, pela Macromedia) e não desenvolvem produtos que eles possam oferecer. No meu ponto de vista, entretanto a diferença é mais aparente que real.

Desenvolvedores de código aberto são menores e assim mais vulneráveis, digão, a perda de um cliente ou a saída de uma peça chave; desenvolvedores de sistemas proprietários são grandes, mas são afetados por compras entre si pelos caprichos do mercado (exemplo



definidas ao banco, baseadas em um flexível critério de busca, que mostra automaticamente todos os objetos satisfazendo certas condições especificadas pelo usuário.

CMS, baseado em CMF, que roda no Zope, mas com seus próprios conjuntos de templates e tipos de arquivos. No nosso ponto de vista ("nosso" significa na visão da CMS Working Party set up by the Web e do Internet Steering Group, WISG), o Zope é significativamente melhor que outros produtos concorrentes, pelas seguintes razões:

- O Zope é orientado a objetos, sendo que tudo o que aparecer em um site Zope (páginas web, imagens, links, arquivos) são um objeto e está contido em um banco de dados é hierárquica, não relacional, e é particularmente apropriada para estruturas de arquivos hierárquicos. O pessoal de tecnologia pensam em bases de dados em termos de coleções de tabelas e linhas e colunas, relacionados a uma chave primária. Esta é a diferença, reflete muito melhor a estrutura de um sistema de arquivos comum, com objetos dentro de objetos.

- A base de dados do Zope contém todas as versões antigas de um objeto; isto é particularmente útil para desfazer alterações, para o controle de versões de documentos colaborativos, e para itens que precisam de revisão.

- O Zope contém várias ferramentas

- O Zope pode ser usado em todas as plataformas: Unix, Linux, Mac OS, e todos os sabores de Windows (98, 2000, XP, NT). Esta não é a realidade da maioria dos outros CMS, de código aberto e proprietário.

- O Zope é um ambiente de desenvolvimento bem amigável. A possibilidade de criar uma cópia customizável de um script clicando um botão, enquanto mantém uma versão padrão na sua localização original, é o melhor sistema de segurança que eu já vi.

- No Zope é fácil desenvolver documentos XML estruturados, com workflow ligado a uma estrutura de documento. Esta é uma característica essencial para os sistemas administrativos em grandes organizações, e oferece tanto consistência corporativa no estilo quanto na estrutura de documentos e um aerodinâmico fluxo de trabalho.

- Concluindo, o Zope foi criado para uso em grandes empresas, com as seguintes características: possibilidade de trabalho com vários contribuidores em projetos colaborativos e os mesmos localizados em diferentes lugares e usando diferentes plataformas; exigências organizacionais fortes para flexibilidade e segurança, para definir papéis locais e diferentes permissões para visualização, escrita, edição e aprovação de diferentes partes de projetos grandes; escalabilidade para vários objetos e servidores.

A sétima, diferença cultural entre o Zope e seus competidores é crucial para as grandes organizações. Um dos clientes do Zope é a US Navy.

MURAL DO TRF4

Informática

50 Servidores capacitados na ferramenta Plone

Zope e Plone são Softwares de Código Aberto (Open Source Software (OSS)), isto é, o código fonte está disponível para qualquer um de graça. A maneira como as pessoas que desenvolvem o Zope e o Plone ganham dinheiro está em prestar serviços de consultoria, principalmente para customização e uso em empresas. Outros exemplos de CMSes de código aberto são Midgard, Bitflux, OpenCMS, e Wyona.



CMSes proprietários e de código aberto não tem tecnicamente muita diferença. Em ambos os casos encontramos produtos muito bons, medíocres e pobres; a qualidade da documentação e o suporte também varia muito. A principal diferença é que os CMSes de código aberto são desenvolvidos por empresas menores que os proprietários. Isto faz levantar dúvidas sobre a continuidade do produto destas empresas, e do suporte que eles podem oferecer. No meu ponto de vista, entretanto a diferença é mais aparente que real.

Desenvolvedores de código aberto são menores e assim mais vulneráveis, digão, a perda de um cliente ou a saída de uma peça chave; desenvolvedores de sistemas proprietários são grandes, mas são afetados por compras entre si pelos caprichos do mercado (exemplo Allaire, pela Macromedia) e não desenvolvem produtos que eles possam oferecer. No meu ponto de vista, entretanto a diferença é mais aparente que real.

Desenvolvedores de código aberto são menores e assim mais vulneráveis, digão, a perda de um cliente ou a saída de uma peça chave; desenvolvedores de sistemas proprietários são grandes, mas são afetados por compras entre si pelos caprichos do mercado (exemplo

CMS, baseado em CMF, que roda no Zope, mas com seus próprios conjuntos de templates e tipos de arquivos. No nosso ponto de vista ("nosso" significa na visão da CMS Working Party set up by the Web e do Internet Steering Group, WISG), o Zope é significativamente melhor que outros produtos concorrentes, pelas seguintes razões:

- O Zope é orientado a objetos, sendo que tudo o que aparecer em um site Zope (páginas web, imagens, links, arquivos) são um objeto e está contido em um banco de dados orientado a não relacional, e é particularmente apropriada para estruturas de arquivos hierárquicos. O pessoal de tecnologia pensam em bases de dados em termos de coleções de tabelas e linhas e colunas, relacionados a uma chave primária. Esta é a diferença, reflete muito melhor a estrutura de um sistema de arquivos comum, com objetos dentro de objetos.

- A base de dados do Zope contém todas as versões antigas de um objeto; isto é particularmente útil para desfazer alterações, para o controle de versões de documentos colaborativos, e para itens que precisam de revisão.

- O Zope contém várias ferramentas que são adequadas a empresas grandes e trabalhos colaborativos, nas quais serão descritas mais tarde no manual. Um exemplo: buscas pré-

definidas ao banco, baseadas em um flexível critério de busca, que mostra automaticamente todos os objetos satisfazendo certas condições especificadas pelo usuário.

- O Zope pode ser usado em todas as plataformas: Unix, Linux, Mac OS, e 2000, XP, NT). Esta não é a realidade da maioria dos outros CMS, de código aberto e proprietário.

- O Zope é um ambiente de desenvolvimento bem amigável. A possibilidade de criar uma cópia customizável de um script clicando um botão, enquanto mantém uma versão padrão na sua localização original, é o melhor sistema de segurança que eu já vi.

- No Zope é fácil desenvolver documentos XML estruturados, com workflow ligado a uma estrutura de documento. Esta é uma característica essencial para os sistemas administrativos em grandes organizações, e oferece tanto consistência corporativa no estilo quanto na estrutura de documentos e um aerodinâmico fluxo de trabalho.

MURAL DO TRF4

Encontro Nacional de Assessores de Comunicação Social da Justiça Federal

09 a 12
NOVEMBRO

Seminário é um procedimento metodológico, que supõe o uso de técnicas (uma dinâmica de grupo) para o estudo e pesquisa em grupo sobre assunto predeterminado. O seminário pode assumir diversas formas, mas o objetivo é um só: leitura, análise e interpretação de textos dados sobre apresentação de fenômenos e / ou dados quantitativos vistos sob o ângulo das expressões científicas-positivas, experimentais e humanas.

- determinar um problema a ser trabalhado;
- definir a origem do problema e da hipótese;
- estabelecer o tema;
- compreender e explicitar o tema- problema;
- dedicar- se à elaboração de um plano de investigação (pesquisa);
- definir fontes bibliográficas, observando alguns critérios;
- documentação e crítica bibliográficas;
- realização da pesquisa;
- elaboração de um texto, roteiro, didático, bibliográfico ou interpretativo.

Inscrições
www.cjf.jus.br

 JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

Encontro Nacional de Assessores de Comunicação Social da Justiça Federal

09 a 12 de novembro

Seminário é um procedimento metodológico, que supõe o uso de técnicas (uma dinâmica de grupo) para o estudo e pesquisa em grupo sobre assunto predeterminado. O seminário pode assumir diversas formas, mas o objetivo é um só: leitura, análise e interpretação de textos dados sobre apresentação de fenômenos e / ou dados quantitativos vistos sob o ângulo das expressões científicas, experimentais e humanas.

Seminário é um procedimento metodológico, que supõe o uso de técnicas (uma dinâmica de grupo) para o estudo e pesquisa em grupo sobre um assunto predeterminado.

determinar um problema a ser trabalhado; definir a origem do problema e da hipótese; estabelecer o tema; compreender e explicitar o tema- problema; dedicar- se à elaboração de um plano de investigação (pesquisa); definir fontes bibliográficas, observando alguns critérios; documentação e crítica bibliográficas: realização da pesquisa; elaboração de um texto, roteiro, didático, bibliográfico ou interpretativo.

 JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Banners no formato 90cm x 180cm,
na horizontal e na vertical.

Banner - sugestão

Pasta em couro, papelão ou polietileno, na cor preta, com 34cm x 24cm, tendo um bolso interno em cada lado da pasta para documentos.
Nas pastas em couro, a marca estilizada, na parte de baixo, deverá ser impressa em baixo relevo



Pastas - sugestão



Papel de releases - sugestão



Papel de correspondência não oficial - sugestão



Envelopes de correspondências não oficiais - sugestão

Conforme determina o artigo 26, inciso X, da Lei n. 5.700/1991, que trata dos símbolos nacionais e seu uso oficial:

Lei n. 5.700/1971:

“(…)

Art. 26. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

(…)

X - Nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.”

Portanto, em papéis utilizados para os atos oficiais, ofícios, convites, relatórios e outras publicações de caráter oficial e nas quais a instituição se faça representar em caráter oficial (no exercício formal de suas atribuições) é obrigatório o uso das Armas Nacionais (Brasão da República).

Em papéis utilizados para atos oficiais (resoluções, portarias, provimentos etc), ofícios e convites oficiais (poses, solenidades), não se deve utilizar a logomarca da Justiça Federal.

Nas publicações de caráter oficial, a logomarca da Justiça Federal pode ser utilizada juntamente com as Armas Nacionais, devendo estas últimas figurar em posição hierarquicamente superior.

Para mais informações, vide o tópico “Fundamentos legais do uso das Armas Nacionais (Brasão da República)” à pág. 81 deste Manual.

MÍDIAS ELETRÔNICAS

A aplicação da logomarca em *sites* e produtos *web* será definida em projeto estratégico a ser desenvolvido no âmbito do Conselho da Justiça Federal, denominado “Unificação dos Portais da Justiça Federal”, que tem por escopo a redefinição dos portais corporativos do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de modo que todos passem a ter *layout* e arquitetura da informação uniformizados e integrados em uma só porta de entrada, a do Portal da Justiça Federal (ou www.justicafederal.jus.br), conforme preconiza a Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Enquanto referido projeto não chega à sua fase de execução, o CJF, os Tribunais Regionais Federais e suas respectivas Seções Judiciárias devem providenciar a inserção provisória da nova logomarca institucional nas testeiras (canto superior esquerdo da página) dos seus portais corporativos *web* e intranets, de modo a uniformizar minimamente a imagem institucional em torno de sua identidade única. Tal medida se justifica em virtude da importância e da abrangência da internet como veículo de comunicação institucional. Na página seguinte são apresentadas sugestões de aplicação da logomarca nas testeiras dos *sites*.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
(61) 3314-5225

Institucional Judicial Publicações Formulários Administrativos Setoriais Serviços



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Rio de Janeiro | Espírito Santo

Consulta

Selecione o Tipo de Consulta

Selecione: [dropdown menu]

Atenção: O resultado das consultas será aberto em uma nova janela.



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul

INÍCIO | MAPA DO SITE | ELEIÇÃO DO SITE | BUSCA

ACESSIBILIDADE



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

TRF4 | JFRS | JFSC | JFPR



JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TRF5 | JFAL | JFCE | JFPB | JFFE | JFRN | JFSE



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Pesquise e aperte enter...

Início | Institucional | Processos | Publicações | Legislação | Imprensa | Transparência Pública | Concursos e Seleções

JF5 de A a Z

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.



Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no âmbito da fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional. Por meio das atividades de informação, editoração, ensino e pesquisa, voltadas ao aprimoramento da Justiça e realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciais, o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos.

Em decorrência da criação dos Juizados Especiais Federais, pela Lei nº 10.259/2001, o Conselho dotou-se, ainda, de função jurisdicional. Em setembro de 2002, passou a funcionar junto ao CJF a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgão julgador colegiado que aprecia os incidentes de uniformização de interpretação de lei federal nos processos oriundos dos Juizados. Tal uniformização de jurisprudência é de fundamental importância para garantir a celeridade e a segurança jurídica desses juízos.

SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF - Telefone: +55 (61) 3314-5225

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

Comunicação Social

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional. Por meio das atividades de informação, editoração, ensino e pesquisa, voltadas ao aprimoramento da Justiça e realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciais, o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos.

Em decorrência da criação dos Juizados Especiais Federais, pela Lei nº 10.259/2001, o Conselho dotou-se, ainda, de função jurisdicional. Em setembro de 2002, passou a funcionar junto ao CJF a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgão julgador colegiado que aprecia os incidentes de uniformização de interpretação de lei federal nos processos oriundos dos Juizados. Tal uniformização de jurisprudência é de fundamental importância para garantir a celeridade e a segurança jurídica desses juízos.



O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no âmbito da fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional. Por meio das atividades de informação, editoração, ensino e pesquisa, voltadas ao aprimoramento da Justiça e realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciais, o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos.

Em decorrência da criação dos Juizados Especiais Federais, pela Lei nº 10.259/2001, o Conselho dotou-se, ainda, de função jurisdicional. Em setembro de 2002, passou a funcionar junto ao CJF a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgão julgador colegiado que aprecia os incidentes de uniformização de interpretação de lei federal nos processos oriundos dos Juizados. Tal uniformização de jurisprudência é de fundamental importância para garantir a celeridade e a segurança jurídica desses juízos.

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no âmbito da fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no âmbito da fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF - Telefone: +55 (61) 3314-5225

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ATENÇÃO

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal incumbe a fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional, sobre as atividades de informação, editoração, ensino e pesquisa, voltadas ao aprimoramento da Justiça e realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciários, o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos.

Em decorrência da criação dos Juizados Especiais Federais, pela Lei nº 10.259/2001, o Conselho dotou-se, ainda, de função jurisdicional. Em setembro de 2002, passou a funcionar junto ao CJF a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgão julgador colegiado que aprecia os incidentes de uniformização de interpretação de lei federal nos processos oriundos dos Juizados. Tal uniformização de jurisprudência é de fundamental importância para garantir a celeridade e a segurança jurídica desses juízos.

O Conselho da Justiça Federal (CJF), com sede em Brasília-DF, tem como missão exercer, de forma efetiva, a supervisão orçamentária e administrativa, o poder correicional e a uniformização, bem como promover a integração e o aprimoramento da Justiça Federal.

O Colegiado do CJF é integrado pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), três Ministros deste mesmo Tribunal e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais do país.

As principais atribuições do CJF são exercer a coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das atividades de administração judiciária relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno, informática e planejamento estratégico, organizadas em forma de sistema. Os sistemas funcionam mediante participação integrada dos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

Por meio de seus atos normativos, o CJF tem regulamentado uma série de atividades essenciais às crescentes eficiência e celeridade na prestação jurisdicional da Justiça Federal.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foram atribuídos ao CJF poderes correicionais e caráter vinculante às suas decisões. A Corregedoria-Geral da Justiça Federal incumbe a fiscalização, o controle e a orientação normativa da Justiça Federal, no que diz respeito ao desempenho dessa atividade correicional.

Associado à sua função uniformizadora, o CJF exerce um importante papel como órgão centralizador de informações estratégicas sobre a Justiça Federal em âmbito nacional, sobre as atividades de informação, editoração, ensino e pesquisa, voltadas ao aprimoramento da Justiça e realizadas pelo seu Centro de Estudos Judiciários, o CJF funciona como um espaço fértil de reflexão e de difusão de conhecimentos.

Em decorrência da criação dos Juizados Especiais Federais, pela Lei nº 10.259/2001, o Conselho dotou-se, ainda, de função jurisdicional. Em setembro de 2002, passou a funcionar junto ao CJF a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, órgão julgador colegiado que aprecia os incidentes de uniformização de interpretação de lei federal nos processos oriundos dos Juizados. Tal uniformização de jurisprudência é de fundamental importância para garantir a celeridade e a segurança jurídica desses juízos.

SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF - Telefone: +55 (61) 3314-5225

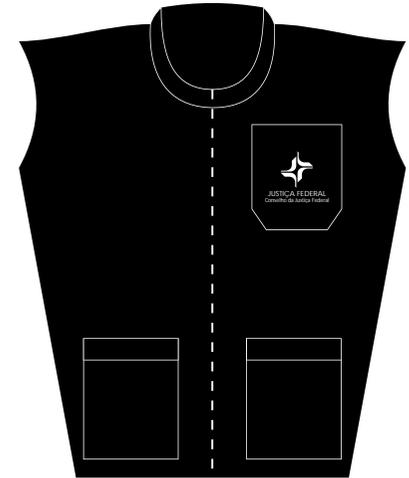
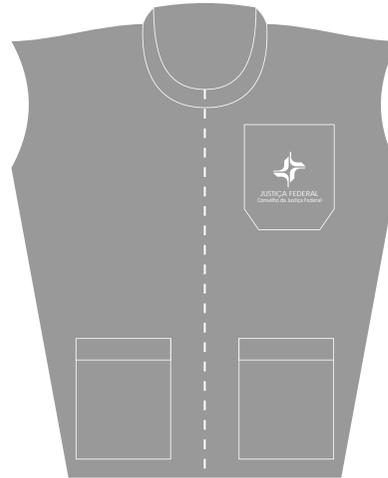
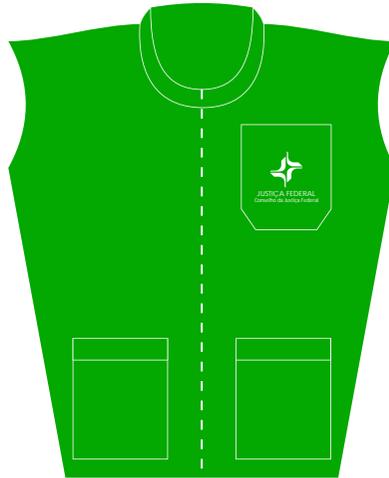


Apresentações em *Power Point* - sugestão

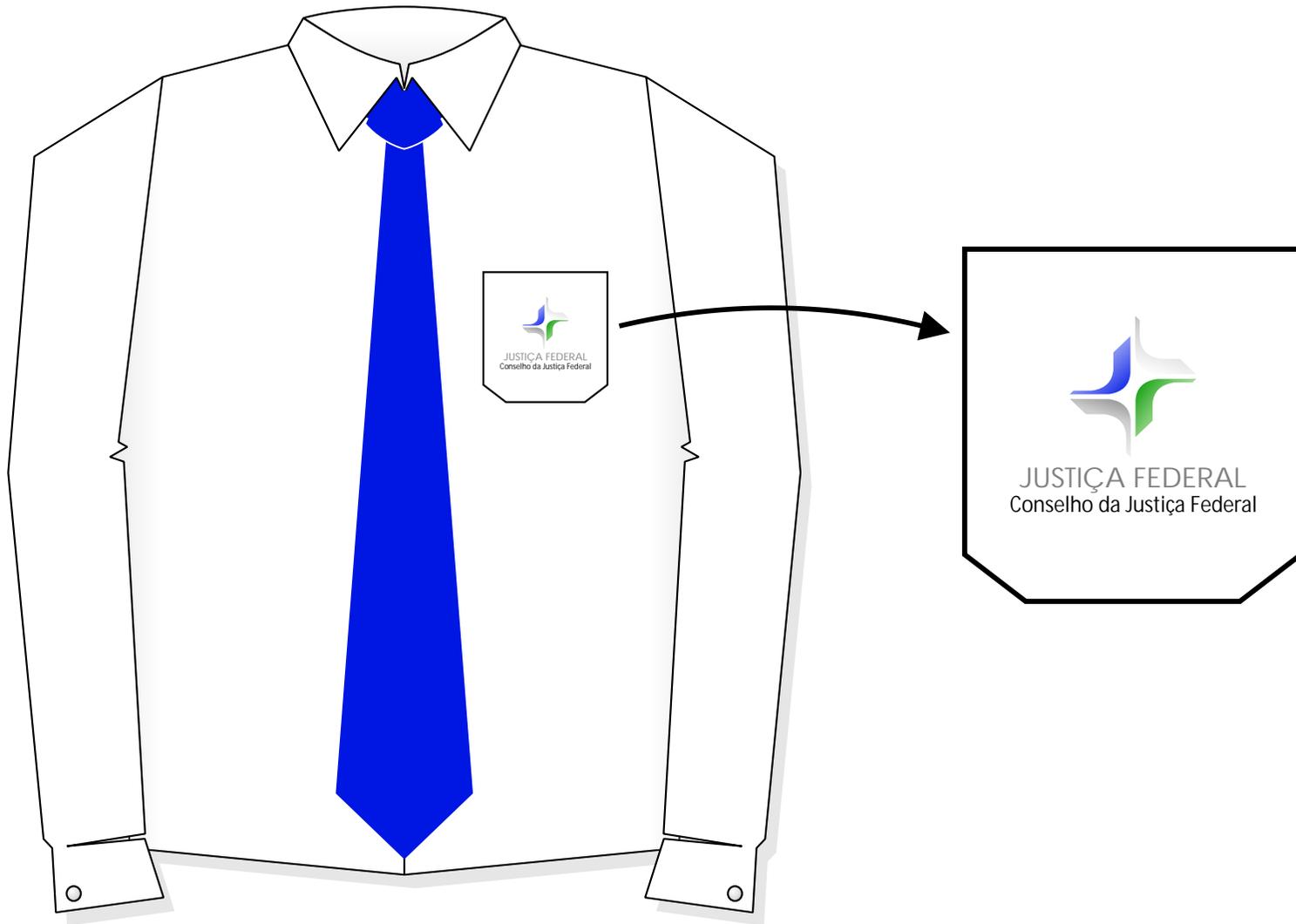


Apresentações em *Power Point* - sugestão

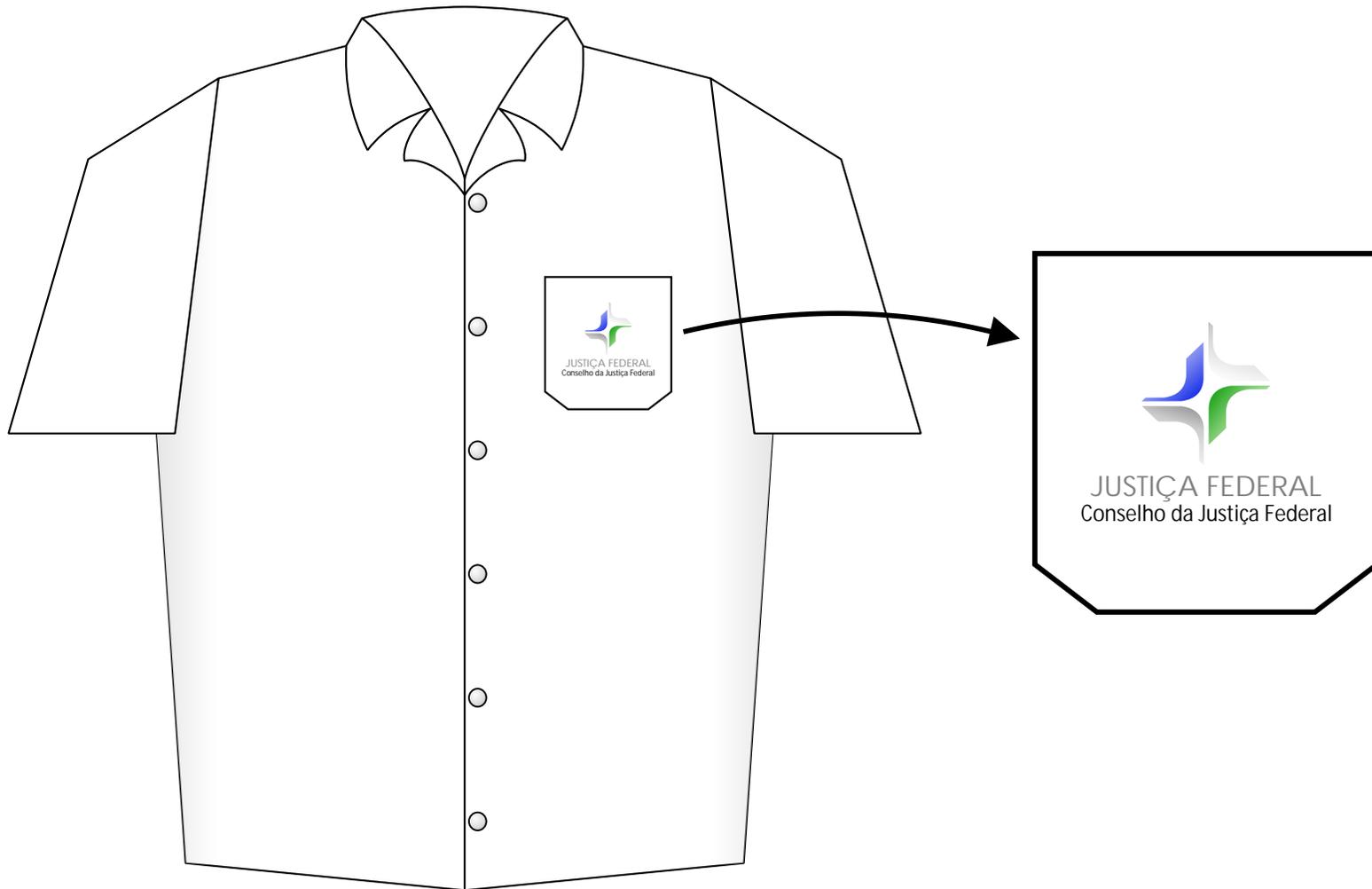
VESTUÁRIO



Coletes - agentes de segurança



Uniforme de motoristas, ascensoristas, garçons etc... - sugestão



Uniforme para recepcionistas, mensageiros etc... - sugestão



Camiseta
Uso em campanhas, mutirões e ações institucionais específicas - sugestão



Camiseta
Uso em Juizados Especiais Federais, em especial nos juizados itinerantes - sugestão



OUTROS SUPORTES FÍSICOS

A Bandeira da Justiça Federal passa a ser o símbolo institucional e pode ser hasteada em frente aos edifícios nos quais funcionam o Conselho da Justiça Federal e as instituições da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, e em eventos e solenidades, juntamente com a Bandeira Nacional e a Bandeira do Mercosul (à esquerda destas), além de outras que se façam pertinentes, observado o disposto na Lei n. 5.700/1991, que trata dos símbolos nacionais e seu uso oficial.

Lei n. 5.700/1971:

“(…)

Art. 16. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

(…)

Art. 19. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - A direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo”.

Existindo dois mastros - a Bandeira Nacional será hasteada no da direita;

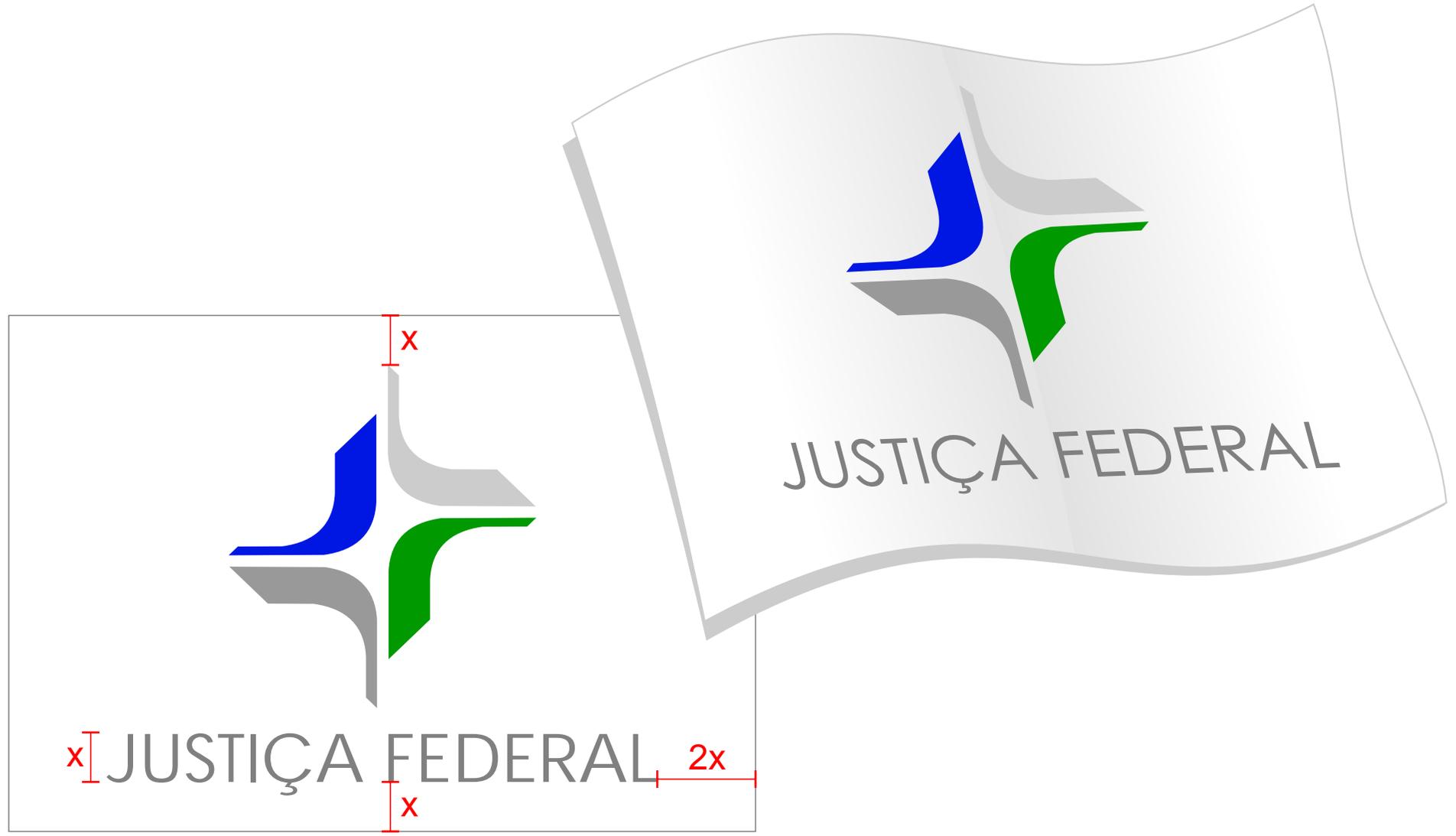
Existindo três mastros - será hasteada no do centro;

Existindo quatro ou mais mastros, assentes no solo - será hasteada no da extrema direita;

Existindo quatro ou mais mastros, num edifício - será hasteada no do centro, ou, se em número par, no imediatamente à direita do ponto central;

Quando os mastros forem de alturas diferentes, a Bandeira Nacional ocupará sempre o mastro mais alto;

A Bandeira Nacional, quando desfraldada com outras bandeiras, não poderá ter dimensões inferiores às destas.







SUBSECRETARIA DE LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA, CARGOS E REMUNERAÇÃO

Seção de Sistemas Administrativos

121B

	1 ANDAR	2 ANDAR	3 ANDAR	
T	Assessoria de Comunicação Social	101	Assessoria de Comunicação Social	101
	Corregedoria-Geral	102	Corregedoria-Geral	102
	Secretaria-Geral	103	Secretaria-Geral	103
	TNU	104	TNU	104
	CEJ	105	CEJ	105
	ENFAM	106	ENFAM	106
	Recursos Humanos	110	Recursos Humanos	110
	Secretaria de Desenv. Institucional	112	Secretaria de Desenv. Institucional	112
	Assessoria de Comunicação Social	120	Assessoria de Comunicação Social	120
	Corregedoria-Geral	121	Corregedoria-Geral	121
	Secretaria-Geral	124	Secretaria-Geral	124
	TNU	125	TNU	125
	CEJ	127	CEJ	127
	ENFAM	128	ENFAM	128
	Recursos Humanos	130	Recursos Humanos	130
Secretaria de Desenv. Institucional	132	Secretaria de Desenv. Institucional	132	
Seção de Planej. Visual	134	Seção de Planej. Visual	134	
Coordenação de Multimídia	135	Coordenação de Multimídia	135	



Modelo que servirá como referência de inserção da logomarca para futuros estudos de programação visual destinados às instalações prediais da Justiça Federal

Placas de sinalização interna - sugestão

OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Obra:
Valor total da obra:
Data de início:
Prazo de entrega:



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Seção Judiciária do Ceará

VEÍCULOS DE USO EM SERVIÇO

O uso da logomarca da Justiça Federal nos veículos oficiais institucionais deve seguir as orientações emanadas da Instrução Normativa do Conselho da Justiça Federal n. 04-01/2010, de 18/04/2010, conforme se segue:

“CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

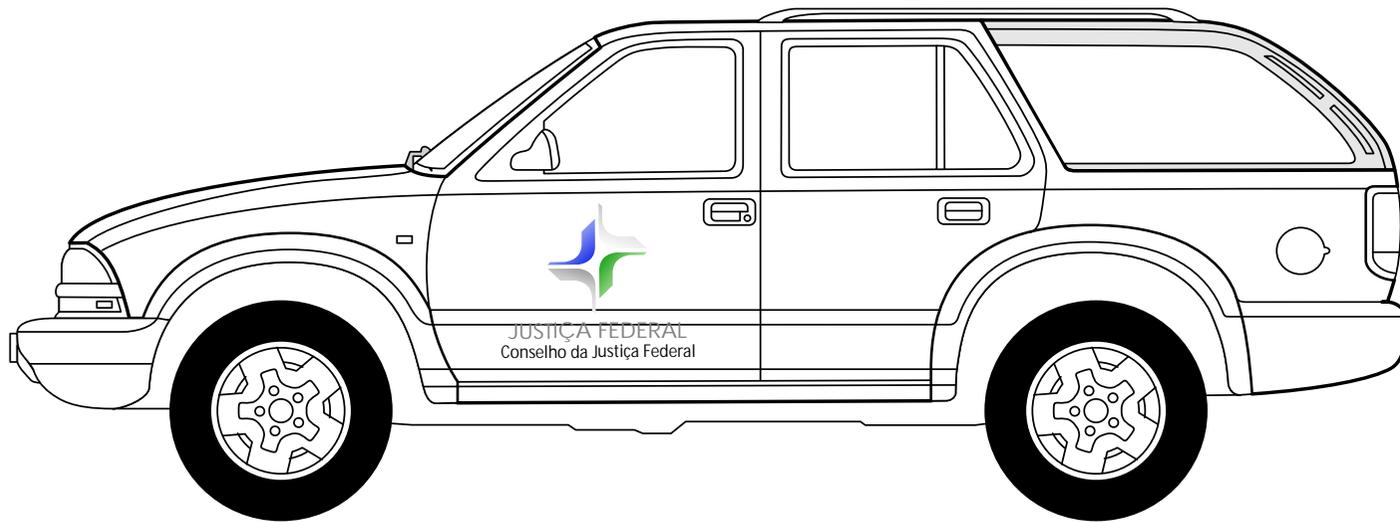
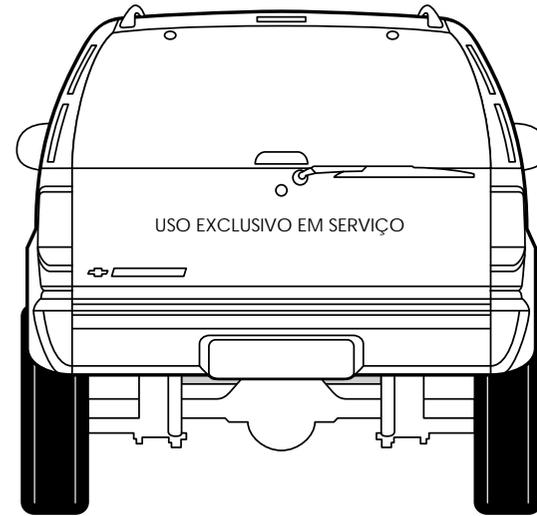
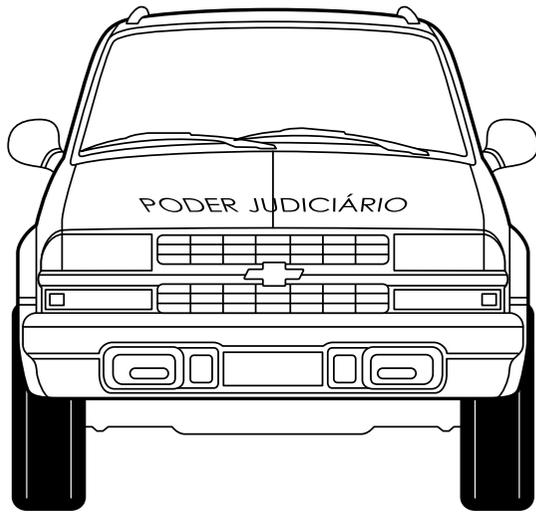
(...)

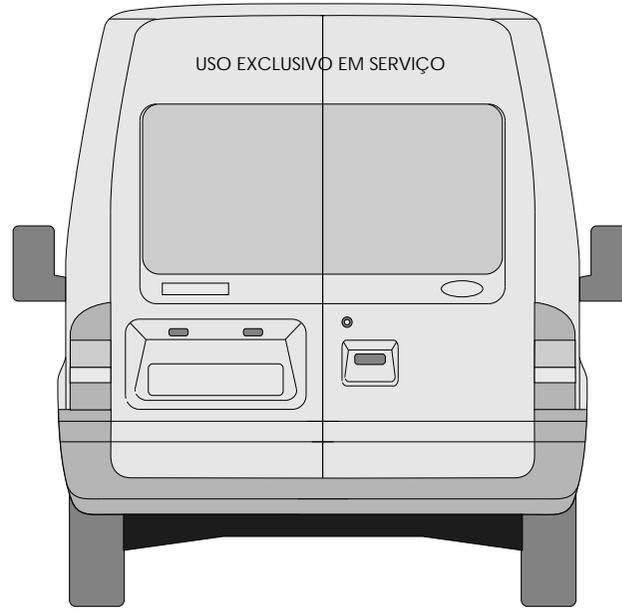
IX – IDENTIFICAÇÃO VISUAL

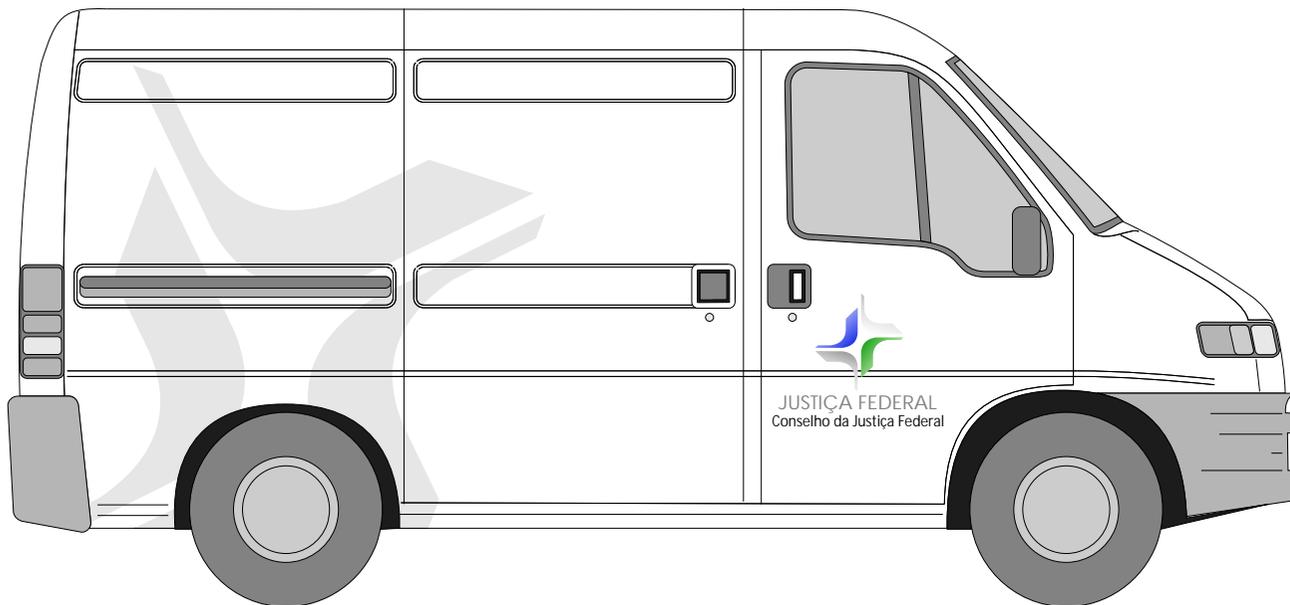
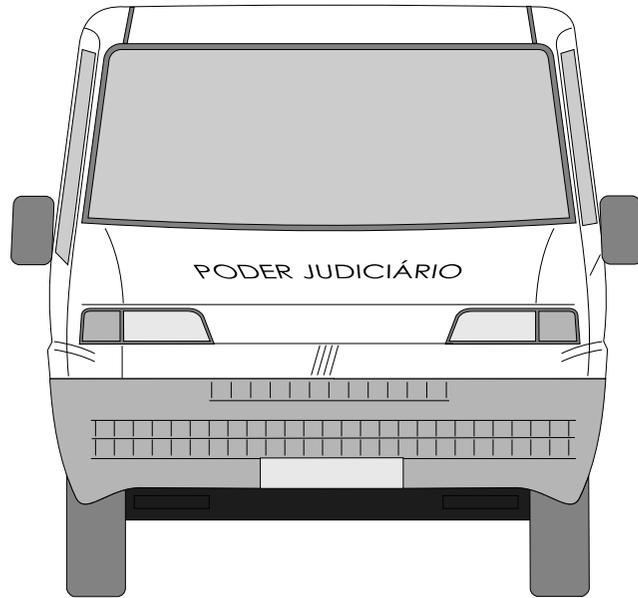
1 - À exceção dos veículos dos GRUPOS A e B, todos deverão receber identificação visual nas portas laterais, composta pela marca de identidade visual da Justiça Federal com o logotipo reduzido, além dos seguintes:

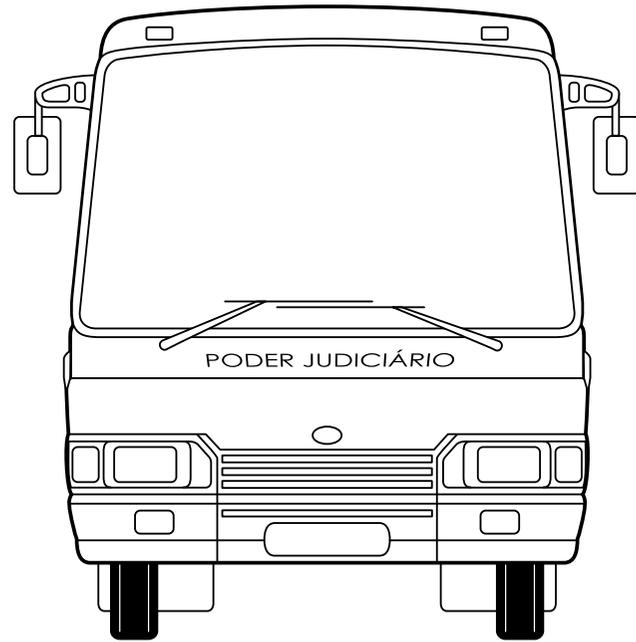
- 1.1 - Brasão da República ou identidade visual do órgão;
- 1.2 - Poder Judiciário;
- 1.3 - nome do órgão;
- 1.4 - a expressão USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO (Resolução n. 83/2009 CNJ)”.

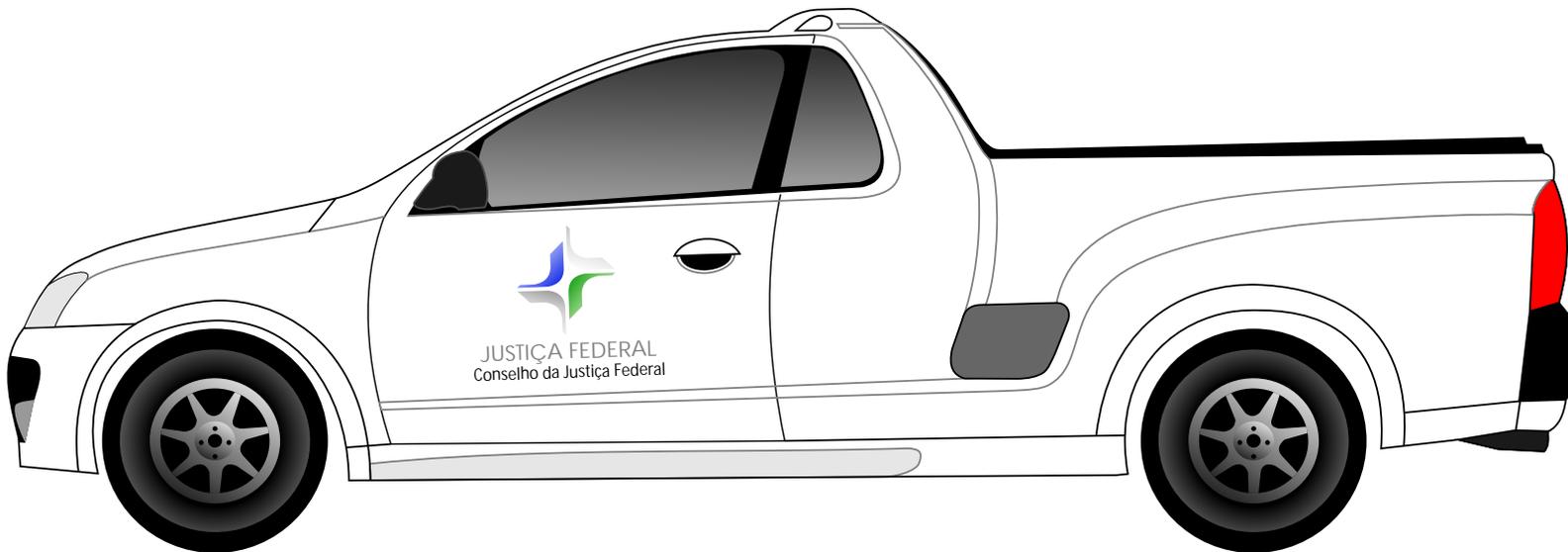


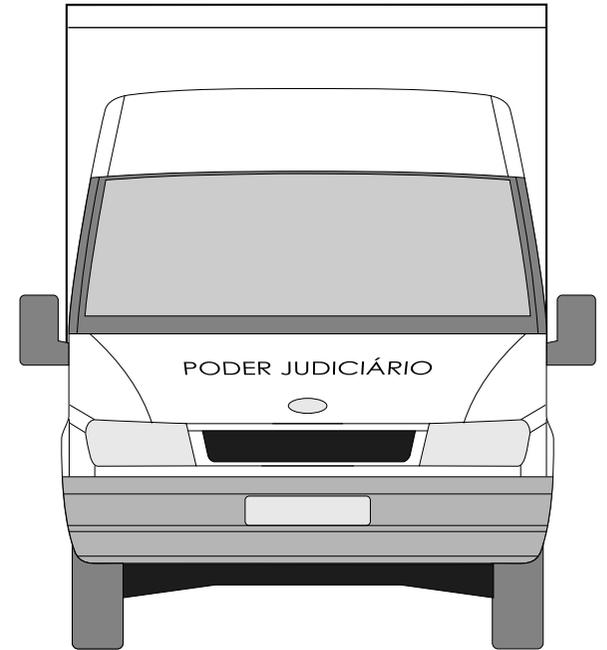
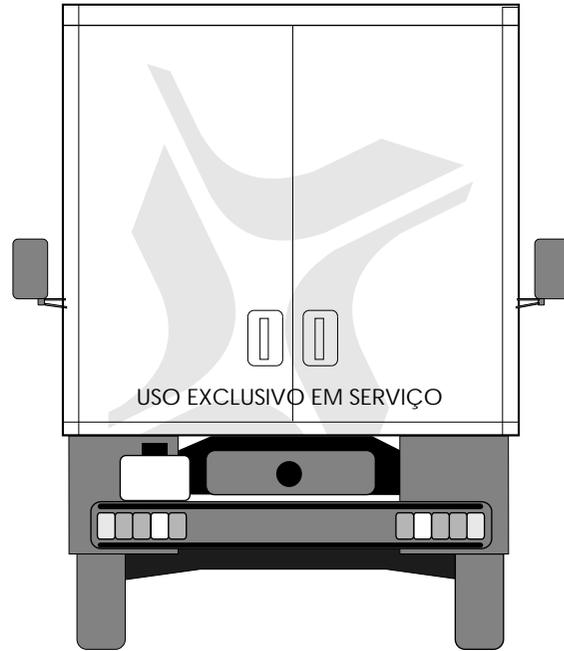


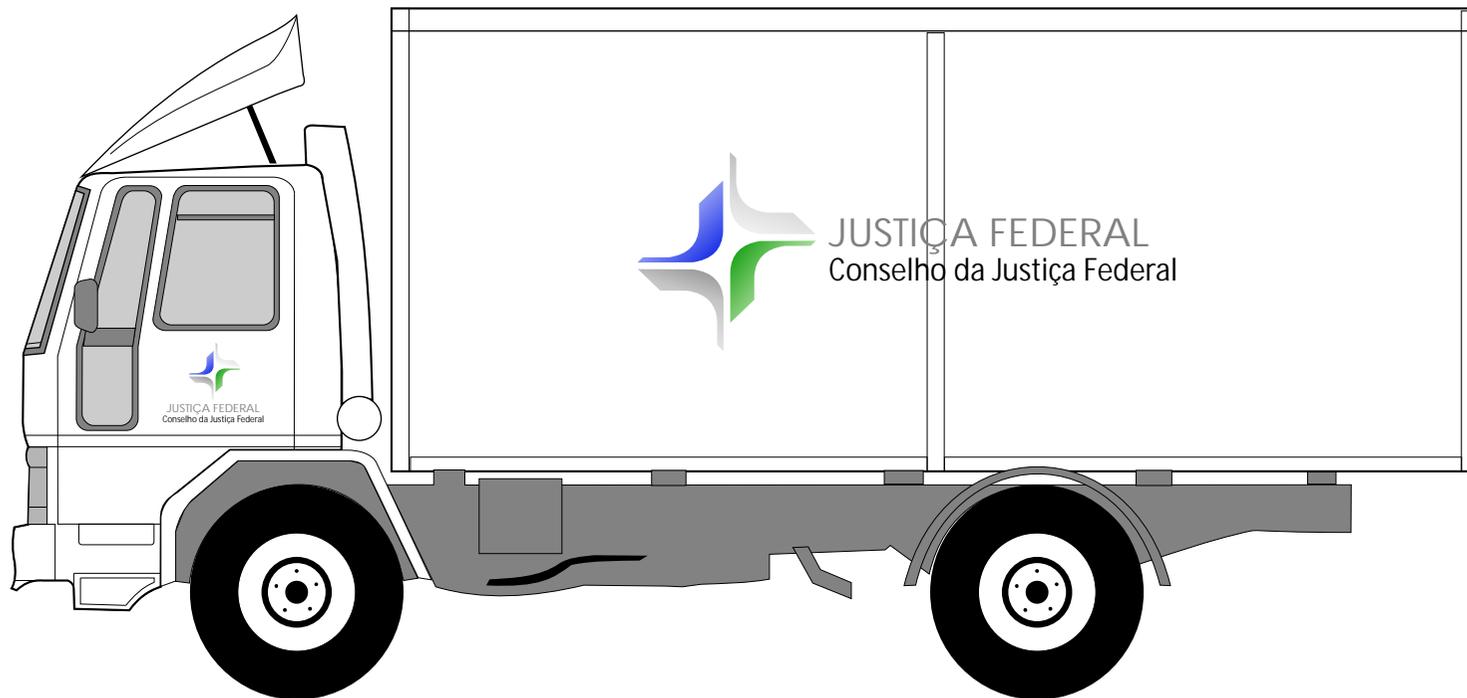
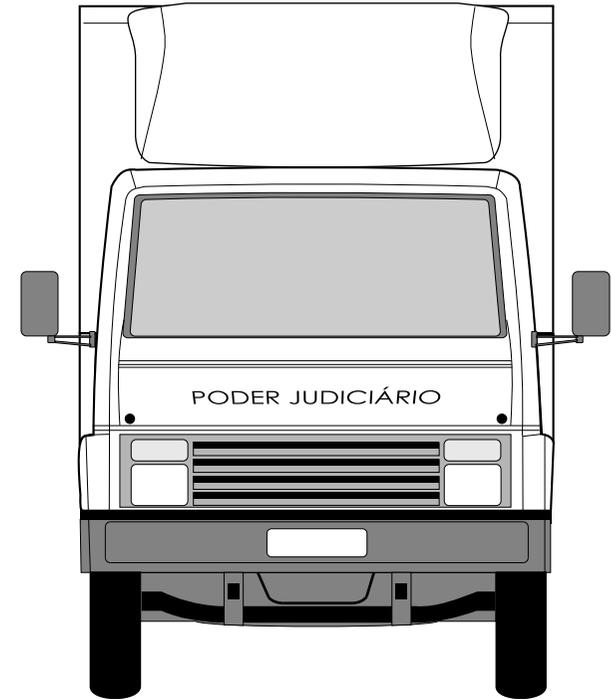
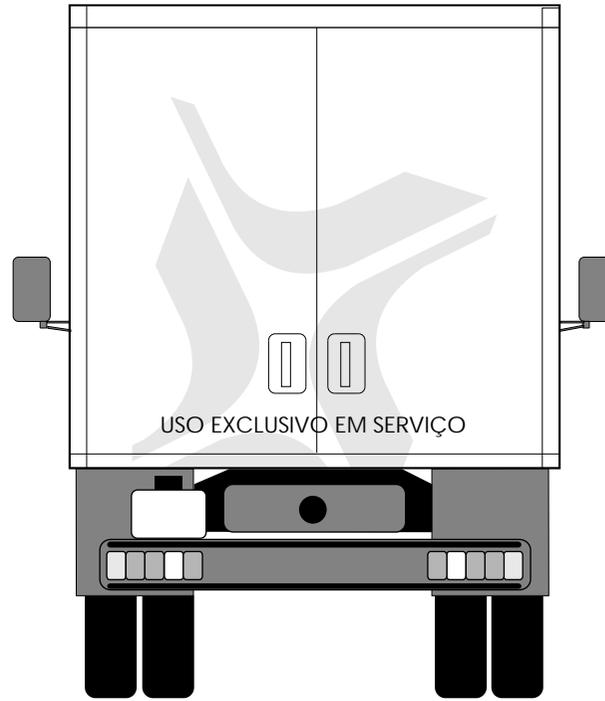


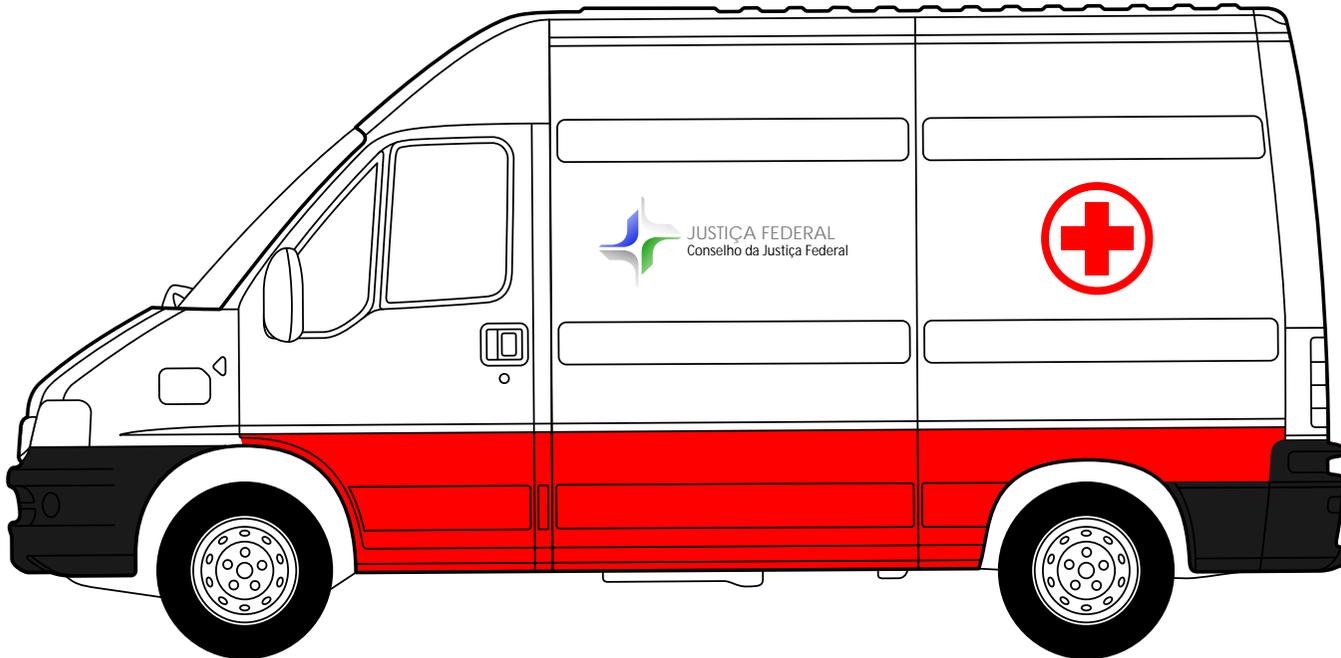
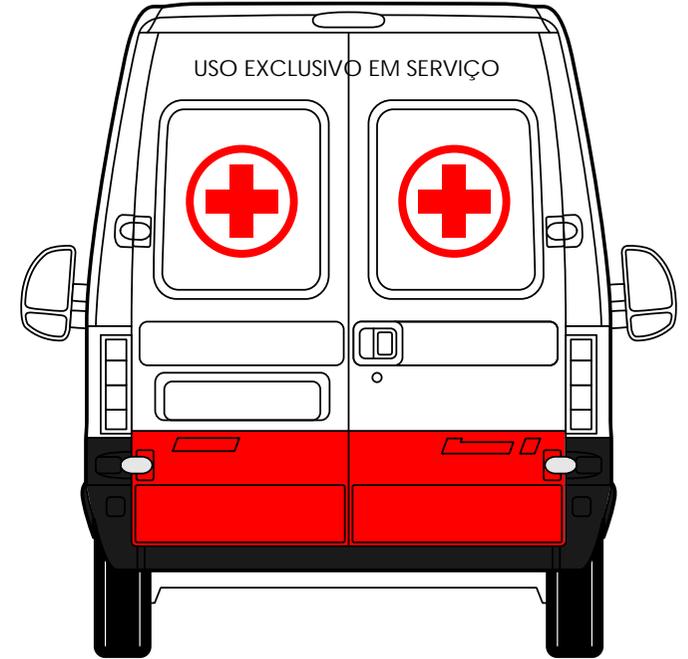












MARCA CORPORATIVA CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O especialista em marcas corporativas, David Aaker, conceitua o “brand equity” ou “valor da marca”, como “um conjunto de ativos e passivos ligados a uma marca, seu nome e seu símbolo, que se somam e se subtraem do valor proporcionado por um produto ou serviço para uma empresa ou os consumidores dela” (AAKER, 1998. p. 16). Segundo Aaker, os ativos mais importantes de uma empresa, na atualidade, são intangíveis, sendo o valor da marca o mais competitivo.

José de Souza Martins segue a mesma linha teórica de Aaker, mas associa o “brand equity” a conceitos psicológicos ligados aos arquétipos emocionais do inconsciente coletivo. Uma marca forte, de acordo com ele, deve ter no seu nome o primeiro nível de identidade, em seguida possuir uma característica que a diferencie das demais. Qualidade superior e posicionamento são também atributos importantes das marcas (MARTINS, 2007. p. 3). A liderança de uma marca, conforme essa linha de pensamento, está relacionada ao vínculo que a marca tem com o imaginário coletivo.

Os autores conceituam a marca “como um ser vivo, portanto, como um fenômeno cultural e com um propósito corporativo, a qual sintetiza crença, valores, objetivos e missão de uma empresa junto a seus *stakeholders* ou públicos com os quais ela se relaciona direta ou indiretamente” (Idem. p. 53).

A especialista em Comunicação Simbólica Tânia Montoro, professora e mestre em Comunicação pela Universidade de Brasília e PhD em Comunicação Audiovisual e Publicidade pela Universidad Autônoma de Barcelona, em trabalho especialmente feito para o Projeto Identidade Institucional da Justiça Federal, discorre sobre a importância da comunicação simbólica na sociedade contemporânea:

“Vivemos numa civilização visual. As pessoas pensam e sonham visualmente. Tudo que observamos tem um determinado significado: as formas, as cores, o tamanho, as texturas, os movimentos, a composição, o volume etc. No ponto de vista global, o sentido da visão é, disparado, o mais intuitivo, rico e detalhado de todos. Ressalta-se em relação aos demais pelo fato de estar ligado de forma independente em relação ao tipo de religião, nacionalidade, faixa etária, classe social, etnia, enfim qualquer um reconhece o símbolo em qualquer lugar do mundo.

A primeira impressão que uma imagem, um logo, uma marca, provocam no receptor e no público é importantíssima. Essa impressão, que brota de uma primeira olhada, pode ir do extremo da atração irresistível até o outro extremo da repulsa, ou repousar na indiferença. Este efeito instantâneo resulta, antes de tudo, das características qualitativas que a mensagem apresenta aos nossos sentidos. Impressões são sempre vagas e difíceis de análise objetivas, pois acionam significados nos domínios múltiplos alojados no campo da percepção – difícil de explicar racionalmente – e se traduzem por gosto/não gosto; aprecio/não aprecio; me toca/não me toca e daí por diante.

Entretanto, os efeitos das qualidades não se reduzem às primeiras impressões. Há também efeitos sensórios que nos atingem, despertando ritmos vitais de aceleração, repouso, excitação e equilíbrio etc. Esses efeitos sugestivos acionados pelas qualidades não se reduzem a comparações entre coisas visíveis e sensíveis, mas também se estendem a comparações abstratas com qualidades não visíveis, como delicadeza, pureza, harmonia, elegância, nobreza, força, brutalidade, severidade, solenidade etc.”.

A identidade corporativa

A identidade visual é apenas um dos aspectos da identidade corporativa, a qual, para que se firme como uma autêntica personalidade institucional sólida e confiante, deve incluir todos os aspectos da cultura organizacional, de sua política de atuação, de sua postura ética e valorativa e de seu relacionamento com os seus diversos públicos de interesse.

O especialista em Comunicação Empresarial, Wilson da Costa Bueno, chama a atenção para o fato de a identidade corporativa ser frequentemente confundida por muitos como sinônimo de identidade visual – esta constituída pelos elementos gráficos, estéticos ou visuais que caracterizam a organização. Mas na realidade, adverte o especialista, identidade corporativa é muito mais que isso: “ela compreende o que a empresa é, o que faz, o que diz, e como diz ou faz”. Bueno conceitua a identidade corporativa como sendo “a personalidade da organização”. “Está umbilicalmente associada à sua cultura e ao seu processo global de gestão (filosofia gerencial, competência técnica ou de inovação etc). Ela inclui o portfólio de produtos ou serviços, a forma de relacionamento com os públicos de interesse, a história e trajetória, e até o sistema de comunicação. O somatório de todos esses atributos e virtudes é que confere a uma organização sua singularidade, diferenciando-a de qualquer outra. Evidentemente, como reflexo dessa 'personalidade', emergem sua imagem e sua reputação” (BUENO, 2009. p. 188).

FUNDAMENTOS LEGAIS

Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Preâmbulo:

“CONSIDERANDO a crescente exigência da sociedade por uma comunicação de maior qualidade, eficiência e transparência, capaz de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, para atingir esses objetivos, é necessário o estabelecimento de uma política nacional de comunicação social integrada para o Poder Judiciário que defina estratégias de procedimentos e estabeleça os investimentos necessários de modo a cobrir os dois grandes vetores de sua atuação: a comunicação interna e a divulgação externa

(...)

Art. 2º - No desenvolvimento e na execução das ações de Comunicação Social previstas nesta Resolução deverão ser observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

(...)

III – preservação da identidade nacional;

(...)

X – uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação judiciária, respeitadas aquelas inerentes aos poderes judiciários estaduais como os seus respectivos brasões”.

Resolução nº 38, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta o funcionamento do Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS).

Preâmbulo:

“CONSIDERANDO que a transparência institucional dos órgãos públicos é pressuposto indispensável do Estado democrático de direito, sendo função precípua da comunicação social garantir a ampla divulgação dos atos institucionais; CONSIDERANDO que a imagem da Justiça Federal perante a opinião pública deve ser construída e preservada em seu caráter unitário, em âmbito nacional, mediante ações integradas dos órgãos que a compõem, no campo da comunicação social.

(...)

Art. 3º Compete ao CPJUS:

(...)

II – definir estratégia organizacional direcionada para a construção e preservação da imagem da Justiça Federal;

III – planejar e implementar ações estratégicas voltadas para a integração institucional por intermédio das assessorias de comunicação social”.

USO DAS ARMAS NACIONAIS
(BRASÃO DA REPÚBLICA)
FUNDAMENTOS LEGAIS

De acordo com a legislação vigente, o uso das Armas Nacionais (Brasão da República) é obrigatório nos órgãos federais, inclusive nos órgãos do Poder Judiciário federal, nos “papéis de expediente, convites e publicações oficiais de nível federal”, conforme art. 26, incs. IV e X da Lei nº 5.700/71 e Decreto nº 80.739/77.

A Lei nº 5.700/71 trata do uso das Armas Nacionais em relação ao formato para papéis de expediente de uso no Serviço Público Federal (Administração Pública direta e indireta). O Decreto nº 80.739, de 14 de novembro de 1977, em seu art. 3º, determina que nos papéis e envelopes de expediente para uso no Serviço Público Federal devem figurar, unicamente, as Armas Nacionais.

O guia *Publicações oficiais brasileiras: guia para editoração* (Brasília, 2010), de responsabilidade da Casa Civil da Presidência da República, preceitua que:

“Para ser identificado como uma publicação oficial, o documento impresso convencionalmente ou por meio eletrônico, deverá apresentar os seguintes elementos característicos:

- a) as Armas Nacionais (brasão);
- b) **logotipo, logomarca ou símbolo;**
- c) autoridades responsáveis” (p. 57).

Com referência ao emprego das Armas Nacionais, o guia traz a seguinte recomendação:

“De acordo com a ABNT, nas publicações convencionais, é recomendado o seu emprego na página de rosto da obra, no canto superior esquerdo ou na parte central superior. É optativo o seu uso na primeira capa.

Nas publicações não-convencionais (mapas, catálogos, cartazes, cartões postais, folders etc) fica a critério do editor, ressalvando-se que deve ocupar lugar relevante.

Aplicação obrigatória na capa das publicações oficiais, de acordo com a legislação vigente” (p. 58).

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) também prevê tacitamente a hipótese de utilização de “marcas, logotipos, siglas e símbolos utilizados como identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública”, em seu art. 296, inc. III, incluído pela Lei nº 9.983/2000, que dispõe sobre o crime de falsidade documental, e determina que incorrerá na pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, quem alterar, falsificar ou usar indevidamente marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados como identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AAKER, David A. *Marcas – brand equity – gerenciando o valor da marca*. Tradução de André Andrade. São Paulo: Elsevier, 1998.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Publicações oficiais brasileiras: guia para editoração*. Elaboração: Adelaide Ramos e Côrte. – Brasília: Presidência da República, 2010.
- BUENO, Wilson da Costa. *Comunicação empresarial: políticas e estratégias*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MARTINS, José Souza. *A Natureza Emocional da Marca: construção de empresas ricas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- Lei n. 5.700, de 01 de setembro de 1971.
- Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000.
- Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- Decreto n. 80.739, de 14 de novembro de 1977.
- Resolução n. 38, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.
- Resolução n. 45, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça.
- Resolução n. 85, de 08 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.
- Instrução Normativa n. 04-01/2010, de 18 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

